



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13204/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO –
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.663 / 2.013

- 1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Pregão: 42/2012
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO (CAGEPA)
 - 2.03. Objetivo: Aquisição de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas de sulfato de alumínio sólido.
 - 2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
200/2012	INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES LTDA	2.497.500,00

- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após cumprimento da Resolução RC1 TC 006/2013¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 42/2012, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de junho de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Ausência do instrumento contratual (fls. 160/162).